



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2026. (PARECER Nº 28/2026)

PARECER OPINATIVO. Processo Legislativo.

Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2026, que “Concede a medalha de 140 anos de Cordeirópolis ao Sr. Carlos Cezar Tamiazo”. Inteligência do inciso I do art. 30, da CF/88 c/c inciso III, do §1º, do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis. Inexistência de violação às regras ou princípios constitucionais.

1. CONSULTA: Trata-se de solicitação emanada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis/SP, objetivando a análise e manifestação acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2026 de iniciativa do Nobre Vereador Rozimar Rodrigues de Oliveira.

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL nº 11/2026), *concede a medalha de 140 anos de Cordeirópolis ao Sr. Carlos Cezar Tamiazo.*

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

2. CONSIDERAÇÕES: No procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: *i) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; ii) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; iii) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.*

O projeto de decreto legislativo em análise, tem como finalidade, homenagear pessoas com trabalhos relevantes e representativos, realizados em prol da cidade em sua trajetória de vida e na sua área de atuação.

Referida honraria, foi instituída pela Resolução nº 03, de 08 de abril de 2026, que estabelece:

Art. 1º. Fica criada a “Medalha 140 Anos de Cordeirópolis”, a ser concedida uma única vez a pessoas com trabalhos relevantes



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



e representativos, realizados em prol da cidade, em sua trajetória de vida, na sua área de atuação.

Em breve resumo, a propositura se justifica da seguinte forma: *Carlos Cezar Tamiazo, carinhosamente conhecido como Féio, em reconhecimento à sua trajetória de dedicação, compromisso e relevantes serviços prestados ao município. Filho de Antonio Tamiazo e Usvanda Pinto Tamiazo, Carlos Cezar Tamiazo nasceu em Cordeirópolis no dia 31 de julho de 1947. Casado com Diva Levy Fleury Tamiazo, constituiu uma bela família ao lado dos filhos Joana, Carlos Eduardo e Mariana, sendo também avô dedicado de dois netos, Lucas e Luiza. Formado em Ciências Contábeis pelo ISCA, iniciou sua trajetória profissional ainda jovem, trabalhando dos 12 aos 18 anos no escritório de Contabilidade "Nova Granada", de propriedade de Gusmar de Carvalho. Posteriormente, dedicou 26 anos de sua vida ao serviço público municipal, exercendo com competência e responsabilidade as funções de escriturário, Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento do INCRA, secretário e contador da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis. Homem sério, íntegro e de caráter exemplar, Carlos Cezar Tamiazo marcou a história de Cordeirópolis também como Prefeito Municipal por dois mandatos consecutivos, de 2005 a 2008 e de 2009 a 2012. Durante sua gestão, contribuiu significativamente para o crescimento e desenvolvimento da cidade, sempre pautando sua atuação pelo respeito à população, pela honestidade e pelo compromisso com o bem público. Carlos Cezar Tamiazo exerceu seu mandato com dedicação, responsabilidade e profundo compromisso com o povo de Cordeirópolis. Durante seus dois mandatos como prefeito, deixou um legado marcado pelo trabalho sério, pela honestidade e pelo desenvolvimento do município, conquistando o respeito e a admiração da população. Sempre atento às necessidades da cidade, também demonstrou grande valorização aos servidores públicos municipais, reconhecendo a importância de cada profissional para o bom funcionamento da administração pública. Em sua gestão, os funcionários receberam aumentos significativos, além de melhores condições de trabalho, refletindo seu olhar humano e respeitoso para com aqueles que diariamente servem à população. Na área da saúde, sua dedicação foi ainda mais evidente. Carlos Cezar Tamiazo sempre buscou oferecer suporte e dignidade aos profissionais da saúde, garantindo equipamentos e estrutura adequada para o desempenho de suas funções, entendendo que investir nos servidores era também investir na qualidade do atendimento à população. Sua liderança e credibilidade foram tão marcantes que, além de administrar a cidade por dois mandatos, também teve a capacidade de eleger seu sucessor, demonstrando a confiança que a população depositava em seu trabalho e em seu projeto para o futuro de Cordeirópolis. Sua trajetória é motivo de orgulho para Cordeirópolis e inspiração para as futuras gerações. Esta homenagem representa o reconhecimento do povo cordeiropolense a um cidadão que dedicou grande parte de sua vida ao progresso do município e ao bem-estar de sua comunidade.*



Referida matéria, se encontra disciplinada pelo inciso III, do §1º, do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, "in verbis"

"Art. 216 Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara (art. 59, da LOMC).

§ 1º Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

III - concessão de título de cidadão cordeiropolense ou conferir homenagem a pessoas ou instituições que, reconhecidamente, tenham prestados serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante votação nominal com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara".

A referida homenagem, no caso em análise, cuja finalidade é reconhecer a posição de pessoas que tenham desenvolvido trabalhos relevantes e representativos em prol da cidade cordeiropolense, se faz via decreto legislativo segundo o artigo mencionado, aprovado em discussão e votação única, por dois terços dos membros do Legislativo Municipal.

Desta feita, verifica-se que tanto a forma como a iniciativa se mostram legal e regimental.

A matéria veiculada neste projeto também se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal.

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesse sentido, com relação a esse requisito (vício de iniciativa), nada há em face ao Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2026, que impeça sua regular tramitação perante o presente processo legislativo.

Por fim, nada há na presente propositura que atente contra a regra ou princípio insculpido na CF/88, de modo que, em sua substância, o Poder Legislativo Municipal atua no âmbito de sua discricionariedade político-administrativa.



Neste sentido, cabem aos parlamentares apreciar, se neste caso concreto, em uma perspectiva política, a viabilidade de regulamentação que se promove aos atos e procedimentos permitidos no referido projeto de decreto legislativo.

3. CONCLUSÃO.

Em face de todas as considerações acima expostas e com base nas prerrogativas/atribuições elencadas no anexo III, da Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017, me manifesto em caráter **consultivo/opinativo pela legalidade e pela constitucionalidade ao Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2026**, nele não encontrando qualquer vício referente à competência do legislativo municipal para legislar sobre a matéria, estando toda ela fundamentada na competência legislativa genérica descrita no inciso I, do artigo 30, da CF/88 ou vício de iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nos termos inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, bem como pelas disposições da Resolução nº 03/2026.

De igual modo, o projeto de lei não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF/88, tratando-se de medida situada no âmbito da estrita discricionariedade político-administrativa do legislativo municipal.

Por todo exposto e como forma de se fazer cumprir os termos regimentais desta Casa de Leis, encaminhe-se para ciência e deliberações, o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Justiça e Redação!

Este é o meu Parecer, S.M.J.

Cordeirópolis, 21 de maio de 2026.

OAB/SP nº 268.068

Diretor Jurídico– Câmara Municipal de Cordeirópolis